



Lei nº 1.748/13, de 20 de dezembro de 2013.

“Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº. 1.579/09, de 24 de novembro de 2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais do Município de Silvânia– com as funções deliberativas, normativa, fiscalizadoras, consultivas, informativas e etc.

Art. 2º - O Conselho terá como objetivo geral orientar a Política das Pessoas com Necessidades Especiais, devendo para tanto:

I – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas de atendimento aos portadores de necessidades especiais;

II – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar à atuação das entidades que desempenham funções de apoio as pessoas portadoras de necessidades especiais;

III – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das ações que beneficiam os portadores de necessidades especiais;

IV – pela convocação de plenários anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais do Município, conforme regulamento e ser elaborado por este conselho;

Art. 3º - O Conselho terá como atribuições:

I – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal para melhoria de condições de vida das pessoas com necessidades especiais;

II – possibilitar as informações à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política das pessoas com necessidades especiais;

III – constituir grupos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções quando necessário;

Art. 4º - O Conselho será composto por um total de 24 (vinte e quatro) membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria M. de Ações Sociais;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria M. de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria M. de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria M. de Finanças;

V – 01 (um) representante da Secretaria M. de Infraestrutura;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- VI – 01 (um) representante da Secretaria M. de Administração;
- VII - 02 (dois) representantes das Escolas Públicas Municipais;
- VIII - 01 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais;
- IX - 03 (três) representantes das Entidades Religiosas;
- X – 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- XI – 01 (um) representante da APAE;
- XII – 01 (um) representante das pessoas com deficiências auditivas;
- XIII – 01 (um) representante das pessoas com deficiências físicas;
- XIV – 01 (um) representante das pessoas com deficiências mentais;
- XV – 01 (um) representante das pessoas com deficiências visuais;
- XVI – 02 (dois) representantes do comércio e indústria;
- XVII – 01 (um) representante da Associação dos Alcoólatras Anônimos.

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a 1ª Reunião.

Art. 5º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho será escolhida entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito adicional especial, para cobertura das despesas inerentes a esta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

José da Silva Faleiro

Prefeito Municipal